



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 20/2024

Diamantina, 18 de abril de 2024.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 86544465</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LI+LO</b>		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> xxxxxxxx	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Posto do Serro LTDA		<b>CNPJ:</b>	51.362.452/0001-54
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto do Serro LTDA		<b>CNPJ:</b>	51.362.452/0001-54
<b>MUNICÍPIO:</b> Serro - MG		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>Coordenadas Datum:</b>		18° 36' 7.544" S 43° 21' 32.041" W SIRGAS 2000	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> O empreendimento está/estará localizado em área da Reserva da Biosfera			
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Arquitetural Arquitetura e Consultoria Ltda		CNPJ:22.427.470/0001-79	
Lineu Pereira de Souza - Arquiteto Urbanista		RRT: A1****0 CTF/IBAMA 4****4	
Bruno Hilario Bethonico – Engenheiro Civil		ART 2*****5	
Artur Tibães Caldeira Brant - Biólogo		ART 2*****7 CTF/IBAMA 7****4	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Dieferon da Silva Rodrigues Analista Ambiental		1.562.487-7	Assinado digitalmente

Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica	1.364.596-5	Assinado digitalmente
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Coordenador de Controle Processual	1.107.056-2	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 18/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 18/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86537378** e o código CRC **E39E2396**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Posto do Serro LTDA, pretende atuar no setor de abastecimento, exercendo suas atividades no município do Serro – MG, estando localizado nas coordenadas geográficas lat. 18°36'7.544"S e 43°21'32.041"O. Em 25/01/2024, foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (URA Jequitinhonha), o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA de n° 150/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A atividade objeto deste licenciamento é enquadrada, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, código F-06-01-7, como Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenagem de 90 m<sup>3</sup>. Assim o empreendimento foi enquadrado na modalidade LAS/RAS decorrente do porte/potencial poluidor de classe 2 e da incidência de critério locacional de peso 1, por estar localizado em zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

O empreendimento encontra-se em fase de instalação iniciada em 28/08/2023, conforme informado na RAS, por isso será lavrado Auto de infração, conforme previsão do código 106, nos moldes do artigo 112 do Decreto Estadual n° 47.383/20 por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.

Segundo consta no Estudo da Reserva da Biosfera, o empreendimento está localizado a aproximadamente um quilometro da área urbana, na zona rural do município do Serro, no imóvel denominado Pasto do Padilha, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR n° MG-3167103-54FA.8129.669D.4467.B56D.007E.9486.2DB5, o qual consta o imóvel com área total de 5,2128 hectares, sendo 0,5151 ha destinado a área de reserva legal, não totalizando os 20% mínimos exigidos na legislação, e 0,7926ha a área de preservação permanente – APP. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.132/2022.

A área total do empreendimento é de 0,6852 hectare (imagem 1), tendo 693 m<sup>2</sup> de área construída, sendo composta por pista de abastecimento, restaurante mais escritório e borracharia/lava jato. O combustível será armazenado em 03 (três) tanques com capacidade de 30 m<sup>3</sup> cada, sendo dois tanques bipartidos e um pleno. O Sistema de armazenamento será o SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível).



Figura 1. Imagem da ADA indicada pelo empreendedor - destaque em vermelho.



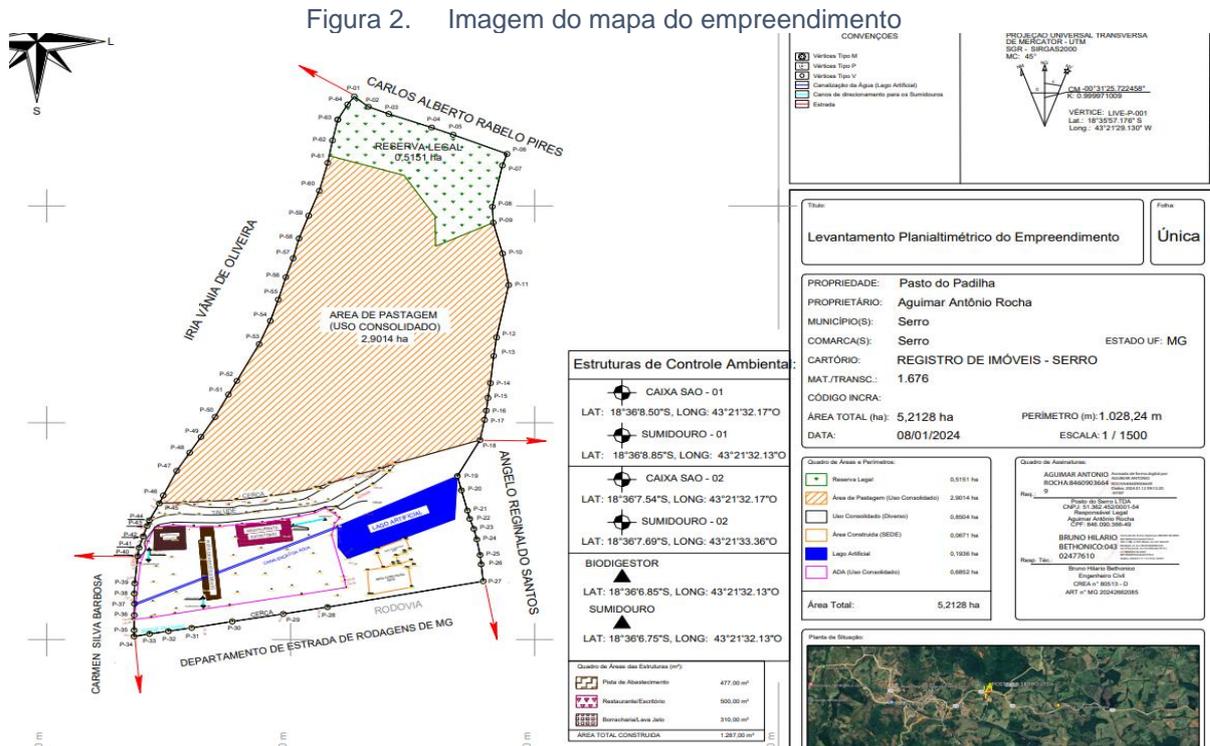
Fonte: Google Earth Pro, 24/01/2024.

Em verificação junto à camada de restrição ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema de Meio Ambiente e Recurso Hídricos (IDE) Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se no bioma Mata Atlântica Lei 11.428 de 2006, em áreas influência de patrimônios protegidos pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro e Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas; na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Na planta apresentada, a pista de abastecimento do empreendimento encontra-se instalada sob a canalização do curso d'água, conforme figura 2. Em análise das camadas do IDE-Sisema, constatou-se que se trata do curso d'água que desagua no Córrego Pasto Padilha, conforme consta na imagem abaixo. Não foi apresentada a outorga de canalização. Em avaliação histórica no GoogleEarth é possível verificar que o curso já estava canalizado em 2006, não há imagens de anos anteriores.

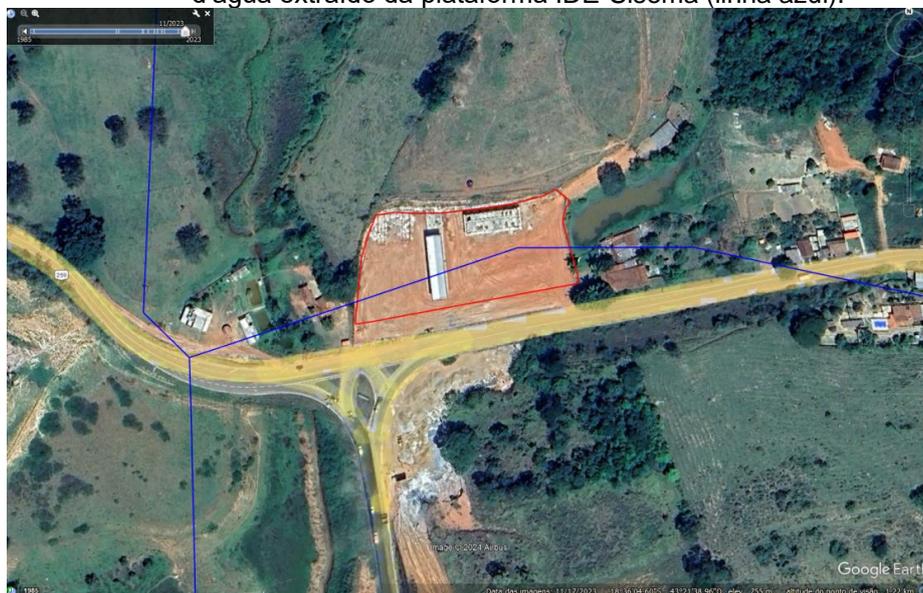
Não foram consideradas as particularidades locais para avaliação de impactos, não sendo apresentados dados sobre a localização do lençol freático e da canalização.

A montante do empreendimento, identificou a construção de barramento a montante da Área Diretamente Afetada (ADA), a aproximadamente quatro metros do empreendimento, nas coordenadas lat. 18°36'6.92" S e long. 43°21'28.63"



Fonte: Anexo do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Figura 3. Imagem histórica da área do empreendimento (polígono vermelho) e o curso d'água extraído da plataforma IDE-Sisema (linha azul).



Para uma compreensão da legislação, define-se como APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações



humanas, conforme estipulado no art. 8º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013. Ainda para efeitos desta Lei, segundo o art. 9º são APPs:

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento.

Segundo informações prestadas pelo empreendedor e o layout da planta da ADA acima, o barramento foi caracterizado como artificial, apresentando acumulação de água com superfície de 0,1936ha. Desta forma, conforme consta no parágrafo 5º do art. 9º da lei 20.822/2013, para acumulações com superfície inferior a 01 (um) hectare fica dispensada a reserva da faixa de proteção, APP.

Porém, em relação ao curso d'água canalizado em área rural, não há previsão legal para desconsiderar a APP, dessa forma, o empreendimento se encontra localizado em área de preservação permanente – APP, e até mesmo sobre curso d'água, que neste caso é considerada largura mínima de 30m no entorno das faixas marginais para curso d'água naturais considerando o Art.9º da Lei 20922/2013. A implantação de empreendimento em áreas de APP só poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme art. 17 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o empreendimento está localizado em área de preservação permanente e que a atividade objeto do licenciamento não é considerada de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto, nos termos da legislação vigente, não há, por tanto, previsão legal para deferimento da solicitação.

Conclui-se que o empreendimento é inviável ambientalmente para ser implantado na área em que foi solicitado.

Sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada relativo ao empreendimento Posto do Serro Ltda, para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", código F-06-01-72 na zona rural do município de Serro/MG, em decorrência da inviabilidade ambiental quanto sua localização em Área de Preservação Permanente, com base no art. 17 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019 e no art 26 da Deliberação Normativa COPAM n° 217, de 06 de dezembro de 2017.